



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

09 04 03

PL 284/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em 09 04 03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Destina locais para realização de ruas de
lazer no Cruzeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam destinados para realização de ruas de lazer, no Cruzeiro Velho e no Cruzeiro Novo, da RA-XI, os seguintes locais:

- I – estacionamento do Centro Comercial do Cruzeiro, do SER/Sul, Cruzeiro Velho;
- II – via de acesso às Áreas Especiais da Quadra 02, do SER/Sul, Cruzeiro Velho;
- III – quadradão da Quadra 1.205 – comércio local, do SHCE/S, Cruzeiro Novo;
- IV – estacionamento da Quadra 811 – comércio local, do SHCES, Cruzeiro Novo;
- V – praça da Quadra 505/601, do SHCE/S, Cruzeiro Novo.
- VI – Estacionamento da Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro – ARUC – Cruzeiro Velho.

Art. 2º - A realização da rua de lazer dar-se-á aos domingos e feriados, no período de 08:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Cruzeiro é constituída, na sua grande maioria, por crianças e jovens. Entretanto, ainda são insuficientes os espaços destinados à recreação, lazer e esportes no Cruzeiro.



